

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Diego Garcia)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para
obrigar que o Estado arque com os custos de
regravação dos caracteres de identificação no
chassi, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 4º ao art. 114 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar que o Estado arque com os custos de regravação dos caracteres de identificação no chassi, no caso de recuperação de veículo que tenha sido roubado ou furtado.

Art. 2º O art. 114 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 114

.....

§ 4º Compete ao Estado arcar com os custos da regravação, no caso de recuperação de veículo que tenha sido roubado ou furtado. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que os veículos devem ser identificados obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

A proposição em tela visa obrigar que o Estado seja o responsável pelos custos de regravação do chassi, no caso de recuperação de veículo que tenha sido roubado ou furtado. Portanto, a intenção é acrescentar o § 4º a esse artigo do CTB.

Em muitos casos que envolvem roubos e furtos, os criminosos raspam a numeração do chassi para dificultar a identificação e recuperação do veículo roubado. Uma vez recuperado esse veículo, os caracteres de identificação devem ser novamente gravados no chassi, acarretando um custo para o cidadão.

Dessa maneira, é bastante pertinente o que essa proposição objetiva, pois desonera o cidadão de arcar com custos de regravação de chassi em virtude de seu veículo ter sido furtado ou roubado por falha alheia à sua responsabilidade.

Por causa da nobre relevância desta iniciativa, esperamos contar com o apoio de todos os nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA